



## Esclarecimentos sobre as autuações por falta de transmissão da DES.

Prezados usuários do sistema BHISS Digital,

A Secretaria Municipal de Finanças - SMF, por meio da Gerência de Tributos Mobiliários - GETM, informa que retomará o procedimento sistemático de autuação de pessoas jurídicas obrigadas a transmitir a Declaração Eletrônica de Serviços - DES e que não estejam cumprindo tal obrigação. Poderão ser verificadas as declarações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

O procedimento será estabelecido com o objetivo de que todos os omissos com a transmissão das declarações regularizem as entregas atrasadas e continuem a transmitir a DES, contendo todas as informações previstas na legislação dentro dos prazos legais estabelecidos.

Esclarecemos que os procedimentos relatados não inviabilizam os demais procedimentos implementados pelas gerências de fiscalização em situações que forem consideradas pertinentes.

**A GETM informa também que situações irregulares com relação à falta de transmissão da DES ainda podem ser sanadas, evitando a aplicação de penalidades pecuniárias, desde que as pessoas jurídicas efetuem a transmissão das declarações faltantes antes da autuação.**

Inicialmente seguem algumas informações atualizadas sobre a DES:

### 1. Quem está obrigado a entregar a DES?

Conforme previsto no [Decreto 14.837/12](#), são obrigadas à transmissão da DES todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Belo Horizonte, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, os partidos e comitês políticos, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

Estão dispensados da entrega da DES apenas os Microempreendedores Individuais - MEI devidamente registrados nos órgãos competentes e os autônomos.

### 2. O que deve ser informado na DES?

O Art. 4º do [Decreto 14.837/12](#) determina o que deve ser registrado na DES.

Destacamos que deverão ser escriturados os serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, na forma estipulada na legislação municipal.

### 3. O que NÃO precisa ser informado na DES?

3.1. Segundo o Art. 2º do [Decreto 14.837/12](#), é dispensada a escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de



- passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, de empresas administradoras de sistemas de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e suas agências franqueadas.
- 3.2. Os prestadores de serviços autorizados a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ficam dispensados de informar na DES as NFS-e geradas, de acordo com o Art. 12 do Decreto 13.471/08.
  - 3.3. Lembramos que, segundo o § 1º do Art. 4º do Decreto 14.837/12, deverão ser informados na DES todos os documentos comprobatórios das despesas correspondentes aos valores consignados em documentos fiscais de prestação de serviços, inclusive em NFS-e, que tenham sido excluídos pelo declarante da base de cálculo do imposto, em virtude de dedução expressamente autorizada na legislação tributária do Município.
  - 3.4. Além disso, os contribuintes do ISSQN sob o regime de estimativa ficam dispensados de declarar, na DES, os serviços estimados para os quais não houve emissão de documento fiscal, ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados e os serviços prestados não incluídos na estimativa.
  - 3.5. Segundo o § 1º do Art. 5º do mesmo Decreto, ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados, as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas administradoras de sistemas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ficam desobrigadas de registrar na DES os dados individualizados relativos aos serviços por elas prestados, cuja informação deverá ser prestada por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF.

#### **4. Qual o prazo de entrega da DES?**

Ressalvadas as hipóteses previstas a seguir, a DES deverá ser transmitida pela internet, mensalmente e contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso não haja, naquela data, expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Poderão transmitir a DES anualmente, até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, em uma única declaração contendo as informações relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao referido mês (do dia 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano da entrega anual), os tomadores de serviços que não sejam contribuintes do imposto, desde que não tenham realizado qualquer retenção de ISSQN na fonte, e, ainda, venham a encontrar-se em uma das seguintes situações:

- Tenham despendido, com o pagamento de serviços tomados de terceiros, valor anual igual ou inferior a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no período compreendido entre o dia 1º de outubro do ano anterior e o dia 30 de setembro do ano da entrega anual da declaração;
- Ou sejam um dos seguintes:
  - Condomínios de natureza estritamente residencial;
  - Partidos e comitês políticos;
  - Associações sem finalidade lucrativa;
  - Sindicatos.

As pessoas obrigadas à transmissão da DES, cujas atividades encontrem-se paralisadas, sem qualquer movimentação de receitas ou despesas, e cuja situação houver sido assim previamente declarada pelo interessado junto aos órgãos de registro das pessoas



jurídicas, por meio do aplicativo de coleta do Cadastro Sincronizado Nacional - CADSIN, deverão apresentar declaração anual de inexistência de serviços tomados ou prestados, na forma e prazo especificados acima, enquanto perdurar esta situação, a partir do mês seguinte em que houver sido devidamente formalizada a comunicação de tal paralisação.

#### 5. Como posso consultar as DES entregues?

As DES entregues podem ser consultadas em <http://bhissdigital.pbh.gov.br/des-relatorio/relatorioEntregas.jsp>

Com relação aos procedimentos de exigência da entrega das DES, temos a esclarecer que:

#### 1. Quem poderá ser autuado?

Poderão ser autuadas as pessoas jurídicas obrigadas a transmitir a DES e que não estejam cumprindo tal obrigação. Poderão ser verificadas as declarações relativas aos últimos 60 (sessenta) meses.

#### 2. Por que poderá ser autuado?

Por infringir os seguintes dispositivos legais: Art. 12 da [Lei 1.310/66](#); Art. 34 da [Lei 8.725/03](#); Arts. 5º, 7º e 10 do [Decreto 14.837/12](#).

#### 3. Como sanar a pendência?

Para sanar a pendência deverá ser gerada e transmitida a DES para cada referência devida, contendo todas as informações exigidas pela legislação municipal. Caso já tenha ocorrido a autuação acessória, também deverá efetuar o recolhimento aos cofres municipais dos débitos correspondentes à(s) infração(ões) descritas no Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI.

Lembramos que a regularização espontânea das infrações cometidas, **antes** de iniciada qualquer medida de fiscalização, afasta a imposição de multas e sanções penais.

#### 4. Quais penalidades a empresa está sujeita por não cumprir a legislação em relação a DES?

As penalidades relacionadas à DES estão definidas no inciso V do Art. 7º da [Lei 7.378/97](#), acrescido pelo Art. 2º da Lei 9.335/07, alterado pelo Art. 13 da Lei 10.692/13:

*Art. 7º - Com base nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:*

*(...)*

*V - em relação à Declaração Eletrônica de Serviços - DES:*

*a) por deixar de transmitir a Declaração Eletrônica de Serviços, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal: **R\$2.000,00 (dois mil reais) por declaração não transmitida**, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;*

*b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas na Declaração Eletrônica de Serviços: **R\$200,00 (duzentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida**, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de*



*representação ou contato, limitada a R\$4.000,00 (quatro mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;*

*c) por deixar de informar na Declaração Eletrônica de Serviços quaisquer serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devidos ao Município: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município.*

*(...)*

Os valores destacados são válidos para a data da publicação da legislação, sendo que não incluem atualização monetária que é aplicada sobre os valores no dia primeiro de janeiro de cada ano.

**5. Qual o prazo para apresentação de defesa contra a autuação?**

É de 30 (trinta) dias o prazo para reclamação, de acordo com o Art. 110 da Lei 1.310/66 (Código Tributário Municipal - CTM), ou para requerimento de Ajuste de Conduta, conforme o Art. 4º do Decreto 14.112/10.

**6. Qual o procedimento para apresentação da defesa?**

A reclamação deverá ser protocolada mediante a apresentação de requerimento firmado pelo representante legal ou alguém autorizado por instrumento de mandato, que juntará, desde logo, as provas que possua ou indicará as provas que pretenda produzir.

A documentação para reclamação deverá ser protocolada na unidade da Secretaria de Finanças do BH RESOLVE, à Rua dos Caetés, 342, Centro, Belo Horizonte/MG, ou nas Gerências de Arrecadação das regionais Barreiro e Venda Nova.

**7. Qual o procedimento para apresentação do TAC – Termo de Ajuste de Conduta?**

O requerimento de Ajuste de Conduta deverá ser feito em formulário próprio, disponível em <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=servicos/folhetos.php>, opção "Ajuste de conduta".

A documentação para o Ajuste de Conduta deverá ser protocolada na unidade da Secretaria de Finanças do BH RESOLVE, à Rua dos Caetés, 342, Centro, Belo Horizonte/MG, ou nas Gerências de Arrecadação das regionais Barreiro e Venda Nova.

**8. Como efetuar o recolhimento do valor devido em caso de autuação?**

O recolhimento deverá ser efetuado através do documento de arrecadação conjugado ao AITI recebido.

**9. Como conseguir uma segunda via do documento de arrecadação?**

Dentro do prazo de 30 dias contados da data da notificação a guia deverá ser gerada em <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=guias/aiti.php>.

Após decorridos os 30 dias a segunda via poderá ser obtida em <http://www.fazenda.pbh.gov.br/gda>.



**10. Como obter esclarecimentos sobre as autuações?**

Informações sobre as autuações podem ser obtidas através do endereço eletrônico [atendimentofinancas@pbh.gov.br](mailto:atendimentofinancas@pbh.gov.br).

**11. Como faço para obter o programa da DES?**

O programa da DES poderá ser obtido no endereço eletrônico <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=des/instalacao.php>

**12. Como posso obter a documentação da DES?**

A documentação da DES poderá ser obtida em <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=des/documentacao.php>

**13. Existe outras orientações sobre a DES?**

As dúvidas mais frequentes sobre a DES estão agregadas no endereço: <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=des/faq.php> .

**14. Como obter atendimento presencial?**

O atendimento presencial referente à DES ou sobre as autuações será prestado na GEDEL, Rua Espírito Santo, 605, sala 201, mediante agendamento eletrônico efetuado no portal BHISS Digital.

**Evite o transtorno da imposição de penalidades. Preencha, gere e transmita pela Internet a DES.**

**Além disso, regularize o pagamento do ISSQN porventura não recolhido.**

Atenciosamente,

SMF - Secretaria Municipal de Finanças  
SMAAR - Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadação  
GETM - Gerência de Tributos Mobiliários